

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Consulta Prévia
Data de aprovação:	11/05/2022
Serviço requerente:	DSAR/DRP
Objeto:	Aquisição de Contrato de manutenção das SADI (Sistema Automático de Detecção de Incêndio) nas instalações do IMT, I.P. – 29 meses
Procedimento n.º:	2022/ 15099

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de consulta prévia tem por objeto a aquisição de Contrato de manutenção das SADI (Sistema Automático de Detecção de Incêndio) nas instalações do IMT, I.P. para o período de 29 meses.
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: Convite e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Nos contratos que impliquem especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor designado deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local da prestação

1. As prestações objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terão lugar nas instalações do IMT, I.P., incluindo os serviços descentralizados, descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.

2. Em face do exposto em 1. e caso ocorra alguma circunstância modificativa relativa ao local da prestação, seja por motivo de fecho ou mudança de localização, procederá o IMT, I.P. à comunicação imediata da situação ao adjudicatário, assim que da mesma tenha conhecimento.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base global definido para o cômputo do período de execução da presente aquisição é de 33.450,00€ (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta euros), sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo, sendo o mesmo repartido pelo seguinte escalonamento máximo anual (valores sem IVA):
 - a) Em 2022: 11.150,00€;
 - b) Em 2023: 11.150,00€;
 - c) Em 2024: 11.150,00€
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito.
4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.

7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores e mediante confirmação interna da boa execução das prestações contratuais, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato, sob a direção e fiscalização das entidades adjudicantes, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do serviço 48 horas após a data da assinatura do contrato, até o fim da vigência do mesmo;
3. As prestações objeto de contrato a celebrar devem ser executadas de acordo com as especificações técnicas previstas no caderno de encargos;
4. As entidades adjudicantes monitorizarão em contínuo a prestação de serviços , com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legais e contratualmente definidos.
5. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 17.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato,

na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 23.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar são de verificação/manutenção dos Sistemas Automáticos de deteção de Incêndio (Preventiva e corretiva), que constam do anexo III, e que pressupõem:

1. Verificação do aspeto geral do sistema, estado de limpeza, avarias mecânicas ou de cablagem;
2. Testar o mecanismo de comutação de cada botão de alarme manual (remoção de um elemento quebrável, inserção de uma chave de teste ou operação normal do dispositivo) e verificar que o acesso ao mesmo está desobstruído;
3. Examinar os detetores para garantir que não estão danificados, pintados, ou de alguma forma afetados adversamente e que os seus indicadores luminosos estão a funcionar corretamente;
4. Garantir a existência de um espaço livre de pelo menos 0,5m em redor e por baixo de cada detetor;
5. Testar todos os detetores, na medida do possível, para garantir que estão operacionais;
6. Confirmar se os dispositivos de alarme estão a funcionar corretamente e se os dispositivos de alarme visual não estão obstruídos;
7. Verificar que as condições de alarme, avaria, desativação e condição de ensaio são corretamente indicadas na central;
8. Verificar se em caso de falha da alimentação principal, a bateria de reserva tem capacidade suficiente para garantir a alimentação do sistema pelo período de tempo inicialmente previsto;

9. Testar a ativação do(s) dispositivo(s) que permitem acionar equipamentos auxiliares (por exemplo, portas corta-fogo, controlo de fumos, imobilização de elevadores, etc.);
10. Verificar o correto funcionamento dos dispositivos de encaminhamento de alarme de incêndio e aviso de avarias, iniciando um alarme e verificando a sua correta receção na central;
11. Inspeccionar visualmente se existem mudanças estruturais ou ocupacionais que possam afetar o sistema;
12. Verificar o livro de registo de ocorrências do sistema para garantir que quaisquer avarias registadas receberam a devida atenção e verificar que a documentação requerida para o sistema está completa e atualizada;
13. Registar e reportar todas as anomalias encontradas;
14. Descrever, em relatório, os testes efetuados, as ações tomadas e o estado final do sistema, com entrega/envio até 5 dias após a intervenção;
15. Levantamento de necessidades de novos equipamentos ou substituição dos existentes que estejam inoperacionais ou obsoletos, por instalação, com a respetiva proposta de custos, devidamente discriminada.
16. A execução dos serviços é prestada em dias úteis entre as 09h e as 17h, nas instalações descritas no anexo I do caderno de encargos;
17. É de inteira responsabilidade do adjudicatário qualquer dano causado a terceiros ou IMT, I.P. resultante de algum acidente no decurso dos trabalhos.

Cláusula 24.ª

Prazos de execução

1. Os trabalhos serão realizados anualmente, de acordo com a calendarização a acordar com a entidade adjudicante, aquando da assinatura do contrato.

Cláusula 25.ª

Modelo para apresentação das propostas

1. Acompanhando o disposto das presentes especificações técnicas, e tendo em consideração o preço base definido para o presente procedimento, nos termos do n.º 1 da Cláusula 5.ª da Parte I, o IMT, I.P. disponibiliza no Anexo II ao caderno de

- encargos, modelo para efeitos de apresentação das propostas, com vista a uma melhor avaliação e análise das mesmas por parte da entidade adjudicante.
2. A apresentação das propostas deve ser feita de acordo com a distribuição geográfica das zonas de intervenção, conforme anexo I ao caderno de encargos.
 3. De referir que, no que respeita aos modelos apresentados, os mesmos são meramente indicativos/orientativos, não se responsabilizando o IMT, I.P., pelas fórmulas ou cálculos neles constantes e/ou resultantes.

Cláusula 26.^a

Sanções

1. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes da execução do contrato, nos termos seguintes:
 - a) Pela não apresentação de relatório de intervenção, até 5 dias após a intervenção, com todos os trabalhos executados, de acordo com o ponto 14 da clausula 23^a deste CE, é aplicada uma sanção fixa de 100,00 € (duzentos euros), por cada relatório em falta;
 - b) Pela ausência de notificação de alguma situação que implique diretamente com a operacionalização do sistema e que seja detetável em visita de manutenção é aplicada uma sanção fixa de 150,00 €;
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

ANEXO I

Zona	Local	Morada	Código Postal
Lisboa e Vale do Tejo	Arquivo Camarate	Estrada de Camarate Lt 1-7 - Bairro São Francisco	Lisboa
	Serviços Centrais	Av. Elias Garcia, 103	1050-098 LISBOA
	Parque Manobras Sobral Mte. Agraço	Sítio Cachimbos 9013	2590-001 Sobral Mte. Agraço
	Delegação Distrital de Santarém	Praceta Alves Redol, 7/9	2000-182 SANTARÉM
	Parque Manobras Santarém	Zona Industrial ao Bairro Suíço - Quinta do Mocho	2000 Santarém
	Parque Manobras Setúbal	Parque Industrial Manteigadas - S. Sebastião	2910-799 Setúbal
	Delegação Distrital de Setúbal	Av. Dr. António Rodrigues Manito, 92 - R/C	2900-062 SETÚBAL
DRMT Norte	Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Porto	Av. Fontes Pereira de Melo, 485/527	4149-015 PORTO
	Delegação Distrital de Braga	R. do Poente, 66/70 Stª Tecla	4715-043 BRAGA
	Parque Manobras Braga	Lugar da Póvoa - Palmeira	4030 Braga
	Delegação Distrital de Bragança	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 159	5301-853 Bragança
	Parque Manobras Bragança	Rua S. João Bosco - Bairro das Cantarias	5300-063 Bragança
	Delegação Distrital de Viana do Castelo	Rua Carolino Ramos, nº 2, R/Chão	4904-852 Viana do Castelo
	Delegação Distrital de Vila Real	Av. Aureliano Barrigas, Bloco C - R/Chão Esq.	5000-413 VILA REAL
	Parque Manobras Vila Real	Rua Vila Nova de Cima - Lugar Campo Aviação	5000-413 VILA REAL
	Subdelegação de Chaves	Av. Santo Amaro, Lt 3 Bloco C	5400-055 Chaves
DRMT Centro	Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Coimbra	Av. Fernão de Magalhães, 511-513	3000-177 COIMBRA

	Parque Manobras Coimbra	Lugar Campos Boião, EN 111, KM 1 - Santa Cruz	3004-510 Coimbra
	Arquivo Coimbra	Lugar Campos Boião, EN 111, KM 1 - Santa Cruz	3004-510 Coimbra
	Delegação Distrital de Aveiro	Estrada da Cidadela de Aveiro, nº 33 R/C	3800-371 Aveiro
	Parque Manobras Aveiro	Zona Industrial da taboeira - Esgueira	3800 Aveiro
	Delegação Distrital de Castelo Branco	Av. da Carapalha, 45	6000-320 CASTELO BRANCO
	Parque Manobras Castelo Branco	Reta do Laço Grande - Estrada nacional 18, Km 104	6000 Castelo Branco
	Delegação Distrital de Leiria	Rua da Assunção, 25 - Guimarota	2410-068 LEIRIA
	Parque Manobras Leiria	Rua da Floresta - Azabucho	2410-328 Leiria
	Delegação Distrital de Viseu	Rua Alexandre Herculano, Edif. Paulo VI - Lote 201, cave	3510-035 Viseu
	Parque Manobras Viseu	Bairro Norad	3500 Viseu
DRMT Alentejo	Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo	Rua Arquimínio Caeiro - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora
	Núcleo de Atividades de Transportes de Évora	Av. Túlio Espanca - Centro de Camionagem	7005-840 Évora
	Arquivo - Pavilhão 1	Rua Arquimínio Caeiro - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora
	Arquivo - Pavilhão 2	Rua Fundação 9, 9A e 11 - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora
	Arquivo - Pavilhão 3	Rua Fundação 10 - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora
	Núcleo Distrital de Beja	Rua D. Nuno Alvares Pereira - Edifício Governo Civil	7800-054 Beja
	Parque Manobras Beja	Bairro Esperança	7800 Beja
	Núcleo Distrital de Portalegre	Travessa da R. do Comércio, 4	7300-857 PORTALEGRE
	Parque Manobras Portalegre	Sítio das Coutadas - Vara	7300 Portalegre

DRMT Algarve	Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Faro	Rua Aboim Ascensão, nº 10/14	8004-025 FARO
	Parque Manobras S. Brás Alportel	Sítio da Calçada	8004 Faro

ANEXO II

Zona	Local	Morada	Código Postal	Preço Base
Lisboa e Vale do Tejo	Arquivo Camarate	Estrada de Camarate Lt 1-7 - Bairro São Francisco	Lisboa	
	Serviços Centrais	Av. Elias Garcia, 103	1050-098 LISBOA	
	Parque Manobras Sobral Mte. Agraço	Sítio Cachimbos 9013	2590-001 Sobral Mte. Agraço	
	Delegação Distrital de Santarém	Praceta Alves Redol, 7/9	2000-182 SANTARÉM	
	Parque Manobras Santarém	Zona Industrial ao Bairro Suiço - Quinta do Mocho	2000 Santarém	
	Parque Manobras Setúbal	Parque Industrial Manteigadas - S. Sebastião	2910-799 Setúbal	
	Delegação Distrital de Setúbal	Av. Dr. António Rodrigues Manito, 92 - R/C	2900-062 SETÚBAL	
DRMT Norte	Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Porto	Av. Fontes Pereira de Melo, 485/527	4149-015 PORTO	
	Delegação Distrital de Braga	R. do Poente, 66/70 Stª Tecla	4715-043 BRAGA	
	Parque Manobras Braga	Lugar da Póvoa - Palmeira	4030 Braga	
	Delegação Distrital de Bragança	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 159	5301-853 Bragança	
	Parque Manobras Bragança	Rua S. João Bosco - Bairro das Cantarias	5300-063 Bragança	
	Delegação Distrital de Viana do Castelo	Rua Carolino Ramos, nº 2, R/Chão	4904-852 Viana do Castelo	
	Delegação Distrital de Vila Real	Av. Aureliano Barrigas, Bloco C - R/Chão Esq.	5000-413 VILA REAL	
	Parque Manobras Vila Real	Rua Vila Nova de Cima - Lugar Campo Aviação	5000-413 VILA REAL	
	Subdelegação de Chaves	Av. Santo Amaro, Lt 3 Bloco C	5400-055 Chaves	
DRMT Centro	Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Coimbra	Av. Fernão de Magalhães, 511-513	3000-177 COIMBRA	

	Parque Manobras Coimbra	Lugar Campos Boiã, EN 111, KM 1 - Santa Cruz	3004-510 Coimbra	
	Arquivo Coimbra	Lugar Campos Boiã, EN 111, KM 1 - Santa Cruz	3004-510 Coimbra	
	Delegação Distrital de Aveiro	Estrada da Cidadela de Aveiro, nº 33 R/C	3800-371 Aveiro	
	Parque Manobras Aveiro	Zona Industrial da taboeira - Esgueira	3800 Aveiro	
	Delegação Distrital de Castelo Branco	Av. da Carapalha, 45	6000-320 CASTELO BRANCO	
	Parque Manobras Castelo Branco	Reta do Laço Grande - Estrada nacional 18, Km 104	6000 Castelo Branco	
	Delegação Distrital de Leiria	Rua da Assunção, 25 - Guimarota	2410-068 LEIRIA	
	Parque Manobras Leiria	Rua da Floresta - Azabucho	2410-328 Leiria	
	Delegação Distrital de Viseu	Rua Alexandre Herculano, Edif. Paulo VI - Lote 201, cave	3510-035 Viseu	
	Parque Manobras Viseu	Bairro Norad	3500 Viseu	
DRMT Alentejo	Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo	Rua Arquimínio Caeiro - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora	
	Núcleo de Atividades de Transportes de Évora	Av. Túlio Espanca - Centro de Camionagem	7005-840 Évora	
	Arquivo - Pavilhão 1	Rua Arquimínio Caeiro - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora	
	Arquivo - Pavilhão 2	Rua Fundição 9, 9A e 11 - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora	
	Arquivo - Pavilhão 3	Rua Fundição 10 - Parque Industrial e Tecnológico	7000-171 Évora	
	Núcleo Distrital de Beja	Rua D. Nuno Alvares Pereira - Edifício Governo Civil	7800-054 Beja	
	Parque Manobras Beja	Bairro Esperança	7800 Beja	
	Núcleo Distrital de Portalegre	Travessa da R. do Comércio, 4	7300-857 PORTALEGRE	
	Parque Manobras Portalegre	Sítio das Coutadas - Vara	7300 Portalegre	

DRMT Algarve	Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Faro	Rua Aboim Ascensão, nº 10/14	8004-025 FARO	
	Parque Manobras S. Brás Alportel	Sítio da Calçada	8004 Faro	
Total				

ANEXO III

Zona	Local	Estado	Marca	Modelo
DRMT LVT	Edifício Elias Garcia	Operacional	NSC	Solution F1
	Arquivo Camarate	s/info	Cerberus	PC 320C
	Parque Manobras Sobral Mte. Agraço	Inoperacional	MENVER	MF200
	Delegação Distrital de Santarém	Não existe	S/ info	
	Parque Manobras Santarém	Não existe	S/ info	
	Delegação Distrital de Setúbal	Operacional	S/ info	
	Parque Manobras Setúbal	Inoperacional	S/ info	
DRMT Norte	Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Porto	Inoperacional	C- Tec	RLFP382001
	Delegação Distrital de Braga	Operacional	Aritech	1X-F2-21
	Parque Manobras Braga	Inoperacional	C- Tec	RLFP382001
	Delegação Distrital de Bragança	Inoperacional	Siemens	FC1004-A
	Parque Manobras Bragança	Inoperacional	C-Tec	RLFP382001
	Delegação Distrital de Viana do Castelo	Inoperacional	Siemens	FC1004-A
	Delegação Distrital de Vila Real	Inoperacional	Smartline	020
	Parque Manobras Vila Real	Inoperacional	Elite2001	BS5839
	Subdelegação de Chaves	Inoperacional	S/ info	
DRMT Centro	Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Coimbra	Inoperacional	NSC	Solution F2
	Parque Manobras Coimbra	Inoperacional	Tridente	Vigitron
	Arquivo Coimbra	Não existe	S/ info	
	Delegação Distrital de Aveiro	Operacional	Jandei	Serie 4000
	Parque Manobras Aveiro	Operacional	MCRA	
	Delegação Distrital de Castelo Branco	Inoperacional	Central Micro	Serie 9000
	Parque Manobras Castelo Branco	Inoperacional	Alcatel	Office
	Delegação Distrital de Leiria	Operacional	Aritech	2X-F2-21
	Parque Manobras Leiria	Inoperacional	C-Tec	RLFP382001
	Delegação Distrital de Viseu	Operacional(baterias)	Siemens	Cerberus

	Parque Manobras Viseu	Não existe	S/ info	
DRMT Alentejo	Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo	Operacional	Ingelsa	MF-16
	Núcleo de Atividades de Transportes de Évora	Inoperacional	S/ info	
	Arquivo - Pavilhão 1	Operacional	S/ info	
	Arquivo - Pavilhão 2	Inoperacional	S/ info	
	Arquivo - Pavilhão 3	Não existe	S/ info	
	Núcleo Distrital de Beja	Operacional	DSC	CFD4800
	Parque Manobras Beja	Não existe	S/ info	
	Núcleo Distrital de Portalegre	Inoperacional	Aritech	1X-F4-21
	Parque Manobras Portalegre	Não existe	S/ info	
DRMT Algarve	Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Faro	Operacional(baterias)	Bentel Security	J424
	Parque Manobras S. Brás Alportel	Operacional	C-Tec	RLFP382001